

LEI Nº 3.553, de 03 de Julho de 2000

Autoriza desafetação de imóvel para fins de alienação, mediante doação, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, do Regimento Interno e § 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam desafetados de sua destinação pública, para fins de alienação a ser realizada mediante doação, os lotes de terreno das quadras 35 a 42, do loteamento denominado Bairro Aeroporto II, procedentes de parte dos imóveis matriculados sob nº 24.658, Livro 2-DM, fls. 058 e nº 35.686, Livro 3-AF, fls. 138.

§ 1º A doação a que se refere o caput deste artigo far-se-á em observância à Lei nº 3.367, de 17 de abril de 1998.

§ 2º A divulgação das normas, locais e datas para realização das inscrições e posterior seleção dos interessados, deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município através de Edital, até no mínimo 15 (quinze) dias, antes do início das mesmas.

Art. 2º . O imóvel a que se refere o artigo 1º será destinado à construção, de 200 (duzentos) unidades habitacionais, na modalidade de Carta de Crédito, forma associativa, de acordo com o disposto na Resolução nº 292, de 30 de junho de 1998, e Resolução nº 312, de 29 de abril de 1999, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 3º . O projeto de execução pertinente à edificação das unidades habitacionais de que trata o art. 2º, obrigatoriamente deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, que emitirá parecer até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

Art. 4º . A transferência definitiva da propriedade dos lotes mencionados no art. 1º desta Lei será efetivada por ocasião da assinatura do Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal, conforme avaliação e aprovação de custos daquele agente financeiro.

Art. 5º . A constatação de irregularidades na seleção de donatários implicará a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º . As despesas decorrentes da transferência dos imóveis correrão por conta dos donatários.

Art. 7º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000

Assinado no Original

FÁBIO JOAQUIM GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal